



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Electronico* Nº 3079  
de 03/05/24 FL.

## DECRETO N.º 127, DE 03 DE MAIO DE 2024.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, no âmbito das Instituições Públicas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os arts 205; 206, caput, incisos I a IX, e parágrafo único; 208, caput, incisos I, III, IV, §§ 1º, 2º e 3º; 209, caput, incisos I e II; 211, caput, §2º; 212, caput, §3º; 212-A, caput, incisos 1, II, III; 214, caput, incisos I A VI. da Constituição Federal;

Considerando os artigos 53, 54 e 58 da Lei Federal nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em especial, no art. 34, §2º; art. 52, caput, inciso III; art. 87, caput, §5º;

Considerando a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional da Educação);

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 07/2010, em seus artigos 36 e 37, (Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino Fundamental de 9 (nove) anos da Educação Básica, do Ministério da Educação;

Considerando as disposições do Art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

Considerando a Portaria nº 1.495 de 02 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral;

Considerando a Portaria nº 2.036 de 23 de novembro de 2023, do Ministério da Educação, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Considerando a Instrução Normativa Conjunta n.º 007/2021 - DEDUC/DPGE/SEED, sobre a Implantação e/ou regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral;

Considerando a Deliberação CEE/PR n.º 03/2023 que estabelecem as normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

Considerando a Meta VI do Plano Municipal de Educação de Pato Bragado, aprovado por meio da Lei nº 1478 de 23 de junho de 2015, que estabelece metas e estratégias para a Rede Pública Municipal de Ensino, para o decênio 2015-2025;

Considerando o art. 6º da Lei nº 1.550 de 04 de novembro de 2016 do Conselho Municipal de Educação;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Considerando o Guia para a elaboração da política de educação integral em tempo integral-MEC, resolve e **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, de maneira a atender a legislação vigente.

**Art. 2º.** A Política de Educação em Tempo Integral no Município de Pato Bragado pode ser compreendida como um conjunto de decisões e estratégias públicas, visando proporcionar educação em tempo integral na perspectiva da educação integral.

**Art. 3º.** A construção da Política a que dispõe este decreto é definida pelo Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640/2023 e regulamentado pelas Portarias nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023, objetivando:

- I. fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;
- II. elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;
- III. promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- IV. melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e
- V. fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

**Art. 4º.** Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

- I. educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;
- II. desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;
- III. acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;
- IV. permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

*R*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- V. tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;
- VI. equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade; e
- VII. avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas e escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.

**Art. 5º.** Ao ofertar educação em tempo integral, o Município deve assegurar a infraestrutura física, acessibilidade, parcerias intersetoriais, recursos humanos, estrutura funcional, recursos pedagógicos, formações e estratégias de avaliação, especialmente à parte diversificada do currículo.

**Art. 6º.** A Educação em Tempo Integral da rede municipal de Pato Bragado será implementada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelas Unidades de Ensino nas modalidades de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 7º.** O valor do apoio financeiro e os critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do programa Escola em Tempo Integral serão definidos em atos normativos do Ministério da Educação.

## DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

**Art. 8º.** A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I. equipe de gestão pedagógica e administrativa;
- II. coordenadores pedagógicos;
- III. professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
- IV. professores e monitores pedagógicos;
- V. profissionais de apoio conforme deliberação do Conselho Municipal de Educação ou normativa própria da SMED.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 9º.** As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores das instituições e serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola ou fora dele em espaços distintos da cidade ou do território onde estão situadas as unidades escolares mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais ali existentes bem como o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais sempre de acordo com o Projeto Político Pedagógico.

## DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 10** A oferta da Educação Integral poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades, cuja proposta esteja articulada com os conhecimentos e habilidades trabalhados pelos componentes curriculares do ensino regular, como o acompanhamento e apoio pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação de pesquisa científica, da cultura e arte, do esporte e lazer, das tecnologias, dos direitos humanos, da preservação do meio ambiente, entre outras.

**Art. 11.** O ensino em tempo integral objetiva ampliar o tempo, diversificar os espaços e as oportunidades de aprendizagem, visando a melhoria da aprendizagem e autonomia do estudante e, da convivência familiar.

**Parágrafo único:** O Ensino em Tempo Integral na perspectiva da educação integral pressupõe:

- I. que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;
- II. prevenção à violências;
- III. promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;
- IV. fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer;
- V. fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

## DO DESTINATÁRIO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

**Art. 12.** Terão prioridade à matrícula nas Instituições Municipais de Tempo Integral, os estudantes em idade própria, conforme definiu a Comissão de Implantação do Ensino em Tempo Integral, segundo publicado em Diário Oficial Eletrônico na edição nº 2965 em 20/11/2023, o qual segue:

- I. terá direito ao ingresso na matrícula integral os beneficiários dos programas sociais do Governo Federal, comprovado no ato da matrícula;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- II. terá direito ao ingresso na matrícula integral alunos com defasagem escolar, os quais necessitam frequentar a Sala de Recursos Multifuncional e/ou Sala de Apoio a Aprendizagem (Apoio Escolar);
- III. terá direito ao ingresso na matrícula integral alunos cujos pais ou responsáveis legais comprovem o laboro em período integral, comprovados por declaração de trabalho de no mínimo de 08 (oito) horas diárias e conforme disponibilidade de vagas.

## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 13.** As atividades de Educação em Tempo Integral, serão ofertadas em 7 (sete) horas diárias e/ou mínimo de 35 (trinta e cinco) horas semanais nos 200 (duzentos) dias letivos, contabilizando o mínimo de 1.400 (um mil e quatrocentos) horas quando somadas as horas referentes à escolarização.

**Art. 14.** O Ensino em Tempo Integral, igual ou superior a sete horas diárias, ou 35 horas semanais, terá como propósito a perspectiva do desenvolvimento e formação integral das crianças a partir de um currículo intencional que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, científicas, ambientais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola, com a participação da comunidade escolar.

**Art. 15.** O horário de almoço somente será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar se estiver contemplado na Proposta Pedagógica Curricular, sob responsabilidade de profissional habilitado.

**Parágrafo único.** Deve-se assegurar a todos os indivíduos, alimentos básicos de qualidade, em quantidades permanentemente satisfatórias e sem afetar o acesso a outras necessidades fundamentais.

**Art. 16.** É necessário considerar que a expansão de jornada na perspectiva da educação integral pressupõe práticas intersetoriais, articulando os agentes políticos e técnicos de secretarias distintas, como a saúde, cultura e esportes.

**Parágrafo único.** Na vigência desta Política de Implantação do Ensino em Tempo Integral os Programas intersetoriais acontecem em parceria da Secretaria de Saúde, Secretaria de Esportes, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social e Departamento de Cultura.

§ 1º O Ensino em Tempo Integral pode acontecer pelo desenvolvimento de atividades como:

- I. acompanhamento e apoio pedagógico;
- II. reforço e aprofundamento da aprendizagem;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- III. experimentação e pesquisa científica;
- IV. cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação;
- V. afirmação da cultura dos direitos humanos;
- VI. educação ambiental;
- VII. promoção da saúde, entre outras.

§ 2º Todas as atividades propostas deverão estar articuladas aos componentes curriculares e áreas do conhecimento, bem como as vivências, valores, atitudes e práticas socioculturais, em observância ao contido na BNCC e no Referencial Curricular do Estado do Paraná.

**Art. 17.** A Educação em Tempo Integral oferecerá aos estudantes uma jornada escolar mais longa, com acréscimos significativos de atividades pedagógicas e culturais que complementam a formação acadêmica.

## **DAS AÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL EM ESCOLAS DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL**

**Art. 18.** Os ambientes educativos das unidades escolares devem estar em condições estruturais adequadas e condizentes com as atividades que serão realizadas e proporcionar a congregação dos estudantes e sua participação em atividades de natureza cultural e artística, lúdica, física e de interação social, que ultrapassem os requisitos da sala de aula, como:

- I. espaços de mídias e biblioteca, com acervo físico e digital;
- II. quadra poliesportiva;
- III. espaço para atividades curriculares;
- IV. espaço para alimentação;
- V. ambientes para estudos individuais e coletivos, em conformidade com a Proposta Pedagógica Curricular da Instituição.

**Art. 19.** As Instituições de Ensino de Pato Bragado, organizadas em Tempo Integral serão monitoradas trimestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

§1º O processo de aprendizagem dos educandos será monitorado por meio dos resultados obtidos através da evolução das notas trimestrais e do conselho de classe.

§2º Os segmentos que compõem a comunidade escolar das Escolas Municipais de Tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento periódico, em colegiado pela gestão escolar e equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 20.** As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

**Art. 21.** O Regimento Escolar, parte da institucionalização escolar, deve assegurar a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Educação em Tempo Integral, conforme a oferta e orientações da SEED.

**Art. 22.** O trabalho pedagógico, na perspectiva apontada nas Diretrizes Curriculares Nacionais pressupõe um corpo docente e equipe pedagógica com qualificação na área de atuação/componente curricular, para o atendimento das especificidades da Educação Integral em Tempo Integral, conforme as normas legais vigentes referentes a cada nível de ensino e as suas modalidades.

**Art. 23.** A formação continuada acontecerá como uma reflexão sobre o processo formativo dos educadores e para a mediação do processo ensino-aprendizagem:

- I. por meio da Formação Continuada, os professores e os gestores da instituição, tornar-se mais capacitados para ponderar sobre todos os aspectos pedagógicos e, para além deles, propor estratégias com a finalidade de sanar as dificuldades e instalar mudanças significativas em toda a comunidade escolar;
- II. Os educadores participarão de formação continuada presenciais e/ou online oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Núcleo Regional de Educação-NRE, Plataforma interativa AVAMEC, entre outros.

**Art. 24.** As atividades a serem desenvolvidas estarão integradas ao Projeto Político Pedagógico - PPP das unidades escolares, contemplando em seu conteúdo a forma de oferta de atividades e suas especificidades.

**Art. 25.** A Proposta Pedagógica Curricular-PPC deverá estar comprometida com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica.

**Art. 26.** A instituição de ensino com a oferta de Educação Integral em Tempo Integral em calendário, deve atender às especificidades das ações pedagógicas que a Educação Integral em Tempo Integral pressupõe.

**Art. 27.** A organização escolar deve assegurar ao estudante um tempo maior de permanência no ambiente escolar e outros espaços educacionais, com oferta educativa composta de atividades formativas diferenciadas em relação às já estabelecidas tradicionalmente.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 28.** Para que a família ajude a desenvolver mecanismos de aprendizagens, serão realizadas:

- I. reuniões com os pais, para conversar sobre os assuntos relacionados à aprendizagem;
- II. reunião individualizada com os familiares;
- III. palestras e oficinas, com os técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Esportes, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social;
- IV. reunião em rede, envolvendo Educação, Saúde e Assistência Social.

**Art. 29.** Para a seleção disposta no caput deste artigo, levou-se em conta o diagnóstico da realidade situacional da educação, espaço físico/infraestrutura adequada, acessibilidade, recursos humanos e das matrículas de estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 30.** Ficam autorizadas as oficinas a serem desenvolvidas, considerando as de cunho obrigatório, as quais todas as unidades que implantarem o referido Programa deverão observar, segundo o Anexo I deste Decreto.

**Art. 31.** Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, junto da Comissão de Implantação do Ensino em Tempo Integral, lavrados em ata própria.

**Art. 32.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos três dias do mês de maio de 2024.

  
**Leomar Rohden**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ANEXO I

### MATRIZES CURRICULARES

#### MATRIZ CURRICULAR 2024

#### ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO

#### EDUCAÇÃO INFANTIL 4 E 5 ANOS

 <b>ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
<b>NRE:</b> (27) Toledo		<b>MUNICÍPIO:</b> (1864) Pato Bragado
<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO:</b> (0038) - Escola Municipal Marechal Deodoro – Educação Infantil e Ensino Fundamental		
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Paranaguá, nº 891 – Centro – CEP 85948-000		
<b>FONE:</b> (45) 3282-1839		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> Prefeitura Municipal de Pato Bragado		
<b>CURSO:</b> (2003): Educação Infantil		
<b>TURNO:</b> Integral	<b>C.H. TOTAL DO CURSO:</b> mínimo 3.800 h	<b>DIAS LETIVOS ANUAIS:</b> 200
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 2024	<b>FORMA:</b> Simultânea	
<b>OFERTA:</b> Infantil 4 e 5	<b>ORGANIZAÇÃO:</b> Anual	
<b>INTERAÇÕES E BRINCADEIRA</b>	<b>CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS</b>	
	Campos de Experiência	
	Campos de Experiência II	
	Campos de Experiência III	
	Campos de Experiência IV	
Campos de Experiência V		
<b>TOTAL DE HORAS SEMANAIS</b>	<b>47h30min</b>	

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.

Serão ofertadas 05 aulas de 45 minutos de segunda a sexta e 15 minutos de Recreio Pedagógico no turno matutino. No turno vespertino serão ofertadas 04 aulas de 45 minutos de segunda a sexta e recreio pedagógico de 15 minutos. O almoço, higiene bucal e descanso será de 02h15min, sendo acompanhado por docentes habilitados e contabilizado como carga horária para os alunos, totalizando 09h30min diárias. Início manhã: 07h30min. Término tarde: 17h00min.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### MATRIZ CURRICULAR 2024

#### ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO - ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

COMPONENTES CURRICULARES (DISCIPLINAS)		Série/Ano				
		1º	2º	3º	4º	5º
B N C C	Arte	2	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3	3
	Educação Física	2	2	2	2	2
	Ensino Religioso*	1	1	1	1	1
	Geografia	3	3	3	3	3
	História	3	3	3	3	3
	Língua Portuguesa	8	8	8	8	8
	Matemática	8	8	8	8	8
<b>Total de Horas Aula Semanais - BNCC</b>		<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>
P D	MC Cultura e Arte	2	2	2	2	2
	MC Esporte e Lazer	4	4	4	4	4
	MC Aprofundamento da aprendizagem	4	4	4	4	4
	MC Tec da Inf Com e Uso Mídias	2	2	2	2	2
	LEM – Inglês	2	2	2	2	2
	Informática	1	1	1	1	1
<b>Total de Horas Aula Semanais - PD</b>		<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>
<b>Total Geral de Horas Aula Semanais</b>		<b>45</b>	<b>45</b>	<b>45</b>	<b>45</b>	<b>45</b>
<b>Total de Horas Relógio Anuais</b>		<b>1.900h</b>	<b>1.900h</b>	<b>1.900h</b>	<b>1.900h</b>	<b>1.900h</b>

- Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.

\*Ensino Religioso: disciplina de oferta obrigatória pela instituição pública de ensino e matrícula facultativa para o aluno. Será ofertada atividade pedagógica para os alunos que não frequentarão para cumprimento de carga horária. Pode ser ministrada pelo professor da turma ou outro professor.

- Serão ofertadas 05 aulas de 45 minutos de segunda a sexta e 15 minutos de Recreio Pedagógico no turno matutino. No turno vespertino serão ofertadas 04 aulas de 45 minutos de segunda a sexta e recreio pedagógico de 15 minutos. O almoço, higiene bucal e descanso será de 02h15min, sendo acompanhado por docentes habilitados e contabilizado como carga horária para os alunos, totalizando 09h30min diárias. Início manhã: 07h30min. Término tarde: 17h00min.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**MATRIZ CURRICULAR - 2024**  
**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GOTINHA DE MEL**  
**EDUCAÇÃO INFANTIL - TEMPO INTEGRAL**

 <b>CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GOTINHA DE MEL</b> <b>PATO BRAGADO - PR</b>		
<b>NRE:</b> (27) Toledo	<b>MUNICÍPIO:</b> (1864) Pato Bragado	
<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO:</b> (0054) - Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha de Mel		
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Guarapuava, nº 3061 – Centro – CEP 85948-000		
<b>FONE:</b> (45) 3282-1984		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> Prefeitura Municipal de Pato Bragado		
<b>CURSO:</b> (2100): Educação Infantil		
<b>TURNO:</b> Integral	<b>C.H. TOTAL DO CURSO:</b> 5.700 h	<b>DIAS LETIVOS ANUAIS:</b> 200
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 2024	<b>FORMA:</b> Simultânea	
<b>OFERTA:</b> Infantil 0 a 3 anos - Creche	<b>ORGANIZAÇÃO:</b> Anual	
<b>INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS</b>	<b>CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS</b>	
	Campos de Experiência	
	Campos de Experiência II	
	Campos de Experiência III	
	Campos de Experiência IV	
Campos de Experiência V		
<b>TOTAL DE HORAS SEMANAIS</b>	<b>47h30min</b>	

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.

Início manhã: 06h30min - Término tarde: 18h15min, totalizando 11h45min diários.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ANEXO II

### CONSULTA PÚBLICA COM AS FAMÍLIAS DE ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO REALIZADA PELA SMED EM 2023

LEVANTAMENTO DE DADOS ENSINO EM TEMPO INTEGRAL ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO – 2024

Turma	Turno	Quantidade de matrículas para esta série/turno	Quantidade de respostas	Interesse em matrícula Integral	Recebe benefício do Governo Federal	Frequenta Sala de Reforço na EMMD	Frequenta Sala de Recursos na EMMD	Frequenta Centro de Convivência Sec. Assist. Social	Frequenta Dep. Cultura Sec. Educ. e Cultura	Frequenta Oficinas Sec. Esportes
Infantil 4	Matutino	52	35	18	3	---	---	---	4	---
Infantil 5	Matutino	36	34	26	6	---	1	---	6	---
1º ano	Matutino	44	44	31	7	10	2	19	7	5
2º ano	Matutino	51	47	31	5	9	2	15	12	9
3º ano	Matutino	48	43	21	2	6	4	13	9	7
4º ano	Matutino	40	31	17	4	7	3	10	4	8
Jardim II	Matutino	20	19	5	1	---	---	---	---	---
Jardim II	Integral	46	34	35	2	---	---	---	1	---
Jardim II	Vespertino	18	12	3	---	---	---	---	---	---
Infantil 4	Vespertino	38	34	22	1	---	2	---	---	3
Infantil 5	Vespertino	51	29	20	8	---	---	3	2	4
1º ano	Vespertino	41	33	21	11	9	3	7	2	5
2º ano	Vespertino	36	31	21	9	6	3	8	1	3
3º ano	Vespertino	40	36	27	11	11	2	15	4	8
4º ano	Vespertino	19	17	11	2	1	4	6	3	6
Total:		580	479	309						



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ata nº 002/2023 – Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às oito horas no Centro Cultural Arte e Encanto reuniram-se a equipe diretiva da Escola Municipal Marechal Deodoro e do CMEI Gotinha de Mel, membros da Comissão de Implantação do Ensino em Tempo Integral juntamente com a Secretária de Educação Cristiane Scheuermann Bonatto e sua equipe de assessoria pedagógica, para tratar de assuntos pertinentes ao andamento do ano letivo de 2024. Comentou-se que as matrículas e rematrículas escolares acontecem no CMEI Gotinha de Mel desde o dia 16/11/2023 e seguem até o dia 22/11/2023. Na Escola Municipal Marechal Deodoro as matrículas e rematrículas serão realizadas de 23/11/2023 à 01/12/2023, mediante toda a documentação exigida pela SEED. Sabe-se que a partir de 2024, de acordo com o PNE e PME é necessária a implantação do Ensino em Tempo Integral nas redes municipais incluindo o ensino fundamental. Para tanto realizou-se estudos por parte da equipe diretiva escolar e da SMED, apresentou-se a matriz curricular e o Programa de Ensino em Tempo Integral aos pais e responsáveis de alunos a serem matriculados e rematriculados na Escola Municipal Marechal Deodoro, além de se realizar pesquisa de interesse em matrícula integral. A pesquisa foi realizada e de 580 pesquisas enviadas, obtivemos 479 respostas. Destas, 309 respostas foram positivas para a intenção de matrícula integral. O próximo passo é elaborar os critérios para acesso ao Ensino em Tempo Integral, e a equipe escolar e da SMED apresenta hoje à Comissão de Implantação do Ensino em Tempo Integral a seguinte sugestão: Terá direito ao ingresso de matrícula integral: primeiro critério: os beneficiários dos programas sociais do Governo Federal (apresentar no ato da matrícula comprovante de beneficiário); segundo critério: alunos com defasagem na aprendizagem (educandos que necessitam frequentar Sala de Recursos Multifuncional e educandos que frequentavam Sala de Apoio a Aprendizagem (Reforço Escolar) no ano de 2023); terceiro critério: alunos cujos pais trabalham dia inteiro (educandos que frequentavam o Centro de Convivência da Criança e do Adolescente em 2023, comprovados por declaração de trabalho) e na ordem de chegada que a família realizou a matrícula. A Comissão do Ensino em Tempo Integral aprovou os critérios ora apresentados, os quais serão publicados em diário oficial eletrônico para apreciação de toda comunidade. Sem mais nada a tratar, encerrou-se a reunião e a ata redigida pela assessora pedagógica Cristiane Vanessa Klein, segue assinada por todos os presentes.

Cristiane V. Klein  
G. R. Faibon, Adriana C. P. Amorim, Laraine Schmidtke, Angélica  
Adriana Marilene Bell, Maurício, Anderson Rafael Müller  
Dapper;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ANEXO III QUANTITATIVO DE TURMAS COM PROJEÇÃO DE EQUIPE

### *CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GOTINHA DE MEL (PROJEÇÃO ATÉ 2026)*

ANO	QUANTIDADE DE TURMAS (0 A 3 ANOS)	QUANTIDADE DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
2024	11	52
2025	12	62
2026	12	62

### *ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO (PROJEÇÃO ATÉ 2026)*

ANO	QUANTIDADE DE TURMAS (EDUCAÇÃO INFANTIL (4 E 5 ANOS) E ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO))	QUANTIDADE DE PROFESSORES
2024	16	45
2025	17	48
2026	18	51

---

Av. Willy Barth, 2885 - FONE/FAX: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05  
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná

---

Av. Willy Barth, 2885 - FONE/FAX: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05  
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná

---

Av. Willy Barth, 2885 - FONE/FAX: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05  
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

DOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL É ADEQUADA?

SIM  NÃO  PRECISA MELHORAR

O PROCESSO DE ENSINO ESTÁ DE ACORDO COM AS MATRIZES CURRICULARES ESTABELECIDAS PARA O ENSINO EM TEMPO INTEGRAL?

SIM  NÃO

NA SUA OPINIÃO, O PROGRAMA DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL É VIÁVEL E IMPORTANTE PARA O PROCESSO DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS NELE MATRICULADOS?

SIM  NÃO

**PERGUNTAS DESTINADAS A COMUNIDADE EM GERAL REFERENTE AO  
PROGRAMA DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL**

VOCÊ TEM FILHO (A) MATRICULADO (A) EM ALGUMA DAS INSTITUIÇÕES (CMEI E ESCOLA) DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL NO NOSSO MUNICÍPIO?

SIM  NÃO

A DINÂMICA DE ATENDIMENTO DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL É COERENTE COM A DINÂMICA DA COMUNIDADE MUNICIPAL?

ACREDITO QUE SIM  ACREDITO QUE NÃO  NÃO SEI OPINAR

A INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES ONDE É DESENVOLVIDO O ENSINO EM TEMPO INTEGRAL É ADEQUADA?

ACREDITO QUE SIM  ACREDITO QUE NÃO  NÃO SEI OPINAR

OS RECURSOS HUMANOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL SÃO ADEQUADAS PARA SUPRIR A DEMANDA DE ATENDIMENTO?

ACREDITO QUE SIM  ACREDITO QUE NÃO  NÃO SEI OPINAR

O PROGRAMA DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL ATENDE AS NECESSIDADES DA COMUNIDADE MUNICIPAL?

ACREDITO QUE SIM  ACREDITO QUE NÃO  NÃO SEI OPINAR

AUTORIZO ENTRAR EM CONTATO PARA SANAR QUAISQUER DÚVIDAS REFERENTE A PESQUISA ACIMA.

NÃO AUTORIZO.

NOME: \_\_\_\_\_

CONTATO TELEFÔNICO: \_\_\_\_\_

ATENCIOSAMENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL.